



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 108/202

DATA: 11/12/2025

Dispõe sobre a aprovação Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, **CELSO LUIZ PADOVANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO que O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia/MT, 04 de dezembro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal de Marcelândia/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I Participar na elaboração das políticas agrícolas e fundiárias que fomentem a agropecuária, a agroindústria, a comercialização, ao abastecimento urbano e rural, ao turismo rural e a conservação do meio ambiente;
- II Promover individualmente ou através da conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados nas políticas agrícolas e fundiárias municipais;
- III Participar da elaboração dos programas, projetos e planos destinados ao setor rural;
- IV Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para políticas públicas no meio rural;
- V Requerer a qualquer momento, demonstrativos da aplicação dos recursos diretos e de convênios, vinculados ao orçamento municipal, concernentes às ações vinculadas ao meio rural;
- VI Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao campo e contribuir com sugestões visando seu aperfeiçoamento.
- VII – Acompanhar e aprovar relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais de Marcelândia e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDRS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: A duração dos mandatos dos membros da diretoria executiva será de dois anos, permitida a recondução aos cargos por mais um período consecutivo.

Art.5º - A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art. 6º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando- -lhes publicidade.
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Gabinete do Prefeito

**Seção III
Das Atribuições do/a Vice-Presidente**

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

**Seção IV
Das Atribuições do/a Secretário**

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;

III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

V. Convocar as reuniões da Câmara Técnica;

VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;

VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;

VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução dos programas, projetos e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

IX. Expedir e receber correspondências;

X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;

XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.9 - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho. *Parágrafo Único* – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiverem substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito no grupo oficial do CMDRS nos aplicativos de mensagens ou meios de comunicações oficiais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 12 - Fica definido um quórum mínimo de trinta por cento para as reuniões extraordinárias e cinquenta por cento mais um para as ordinárias.

Parágrafo único: Não havendo o quórum mínimo o presidente optará por remarcar ou não reunião, devendo ser lavrada a ata com a devida decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (eis) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro e a convocação do suplente.

§ 1º A exclusão dos conselheiros deverá constar na ata em que ocorreu a ausência final, devendo o CMDRS notificar a respectiva entidade que terá quinze dias, após a notificação, para indicar novos representantes, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.

§ 2º O presidente do CMDRS estará sujeito ao processo de exclusão automática nos moldes do caput do presente artigo;

§ 3º Não havendo a substituição do membro excluído, declara-se a vacância do cargo, a ser substituído por outra entidade, obedecidos os demais critérios desta Lei.

§ 4º Qualquer entidade poderá solicitar ao Presidente seu desligamento do CMDRS, quando será declarado, de ofício, a vacância do cargo de Conselheiro. No caso das associações de produtores a solicitação deverá ser acompanhada de ata da diretoria ou da assembleia onde deliberaram sobre o desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

CAPITULO VI

DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL E QUÓRUM

Art. 17º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, tem como objetivo resolver problemas específicos com viés técnico das áreas de desenvolvimento rural sustentável e análise prévia das matérias técnicas a serem deliberadas pelo CMDRS.

Art. 18º A Câmara Técnica Municipal será composta por profissionais de nível superior dos órgãos governamentais do setor público e entidades previamente indicadas pelo CMDRS.

§ 2º Fica definido um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um para que ocorra a reunião.

Art. 19 O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, participar ou promover eventos, propor e analisar normas complementares, pecúnias ou dar pareceres em assuntos de interesses dos produtores rurais.

Art. 20 Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 22 - Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros.

Art. 23 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Camarás Técnicas (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

do desenvolvimento rural sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 24 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 25 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS